



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

1

PLENÁRIO DO COREN/RJ – TRIÊNIO 2024/2026

HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN N° 299, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

ATA DA 715^a REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

2 Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 09h00min, no Auditório do
3 CECENF, situado à Rua da Glória 190, 6º andar, reuniram-se seus membros efetivos e suplentes para
4 realizar a 715^a Reunião Ordinária de Plenário: Tribunal Ético do Coren-RJ, estando presentes os
5 seguintes **CONSELHEIROS EFETIVOS – MEMBROS DA DIREÇÃO:** Lilian Prates Belem
6 Behring – Presidente, Rosimere Maria da Silva – Vice-Presidente, Antonio da Silva Ribeiro –
7 Primeiro-Secretário e Cristiano Bertolossi Marta – Segundo-Secretário. Presentes ainda, os
8 **CONSELHEIROS EFETIVOS:** Hellen Oliveira Senna, Isabella Nanubia Correa de Almeida, Paulo
9 Murilo de Paiva, Rosimere Ferreira Santana, Susana Veloso de Souza Rangel, Tereza Cristina
10 Abrahão Fernandes e Vanessa Gutterres Silva. **AUSENTES, justificadamente, os Conselheiros**
11 **Efetivos:** Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, Eliane Soares de Araújo – Segunda-
12 Tesoureira, Alcione Matos de Abreu, Carla Oliveira Shubert, Claudia Maria Messias, Fabio
13 Domingos, Glória Maria de Carvalho, Maria José dos Santos Peixoto, Miriam Salles Pereira e Tony
14 de Oliveira Figueiredo, sendo substituídos pelos seguintes **CONSELHEIROS SUPLENTES**
15 **convocados:** Conselheiro Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, sendo substituído pelo
16 Francisco Thomaz de Oliveira Júnior; Conselheira Eliane Soares de Araújo – Segunda-Tesoureira,
17 sendo substituída pela Maria da Glória do Desterro Costa; Conselheira Alcione Matos de Abreu,
18 sendo substituída pela Camila Matheus de Castro; Conselheira Carla Oliveira Shubert, sendo
19 substituída pela Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho; Conselheira Claudia Maria Messias,
20 sendo substituída pela Flávia Espindola Kiuchi; Conselheiro Fabio Domingos, sendo substituído pelo
21 Gilberto Custódio de Mesquita; Conselheira Glória Maria de Carvalho, sendo substituída pela
22 Olguimar dos Santos Dias; Conselheira Miriam Salles Pereira, sendo substituída pela Teresa Cristina
23 Polo e Conselheiro Tony de Oliveira Figueiredo, sendo substituído pelo Pedro Júnior Bastis dos
24 Santos. **Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Suplentes convocados:** Antônio Carlos
25 Rodrigues dos Santos, Fernanda Vasconcelos Sptiz Britto e Monica Cunharski Ferro. **Ausentes,**
26 **ainda, os Conselheiros Suplentes convocados:** Daniele Ferreira Leal, Deyse Conceição Santoro,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

27 Érica Barbosa Monteiro Pereira, Jaqueline da Silva, Maria Therezinha Nobrega da Silva, Sayonara
28 Barros Laurentino e Wellington Vasconcelos dos Santos. **1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**
29 **ESPECIAL E ABERTURA DOS TRABALHOS:** Feita verificação do quórum regimental especial
30 acima dos 2/3 (dois terços) mínimo exigido, registrando-se a presença de 20 (vinte) conselheiros na
31 condição de efetivos. Registrando-se ainda a presença do Dr. Allex Guedes (Procurador Adjunto),
32 representando o Departamento Jurídico do Coren-RJ, visando dar apoio e suporte jurídico durante as
33 sessões de julgamento. Aberto os trabalhos, a Presidente, Lilian Prates Belem Behring, dá as boas-
34 vindas aos presentes, iniciando-se com a apresentação dos itens de pauta. **2. LEITURA E**
35 **APROVAÇÃO DA ATA DA 714º ROP:** A ATA da 714ª ROP foi encaminhada aos conselheiros
36 para leitura e posterior aprovação.. **3. APROVAÇÃO DA PAUTA DA 710ª ROP:** A reunião foi
37 iniciada às, 09h00min, com a Presidente, Lilian Prates Belem Behring, abrindo os trabalhos. Ato
38 contínuo as deliberações resultaram-se em: **4.1 Processo Ético nº 018/23 – às 09h (via sistema de**
39 **deliberação remota)** Denunciante: [REDACTED] Denunciado: [REDACTED]

40 [REDACTED] Representante Legal: [REDACTED]

41 [REDACTED] Portaria: Coren/RJ nº 579/2025 de 16 de abril de 2025 Relatora: Hellen
42 Oliveira Senna, Coren/RJ nº 479.232-TE Relatora de vista: Caroline Moraes Soares Motta de
43 Carvalho, Coren/RJ nº 283319-ENF Parecer: 346/2025: Às 08h56 a Presidente abre a sessão de
44 julgamento registrando a presença da denunciante acompanhada de sua familiar [REDACTED]
45 [REDACTED] e, via Sistema de Deliberação Remota (Google Meeting), registra-se a presença do
46 Representante Legal do denunciado que estava ausente por motivo de plantão. Ato continuo, convoca
47 a Conselheira Relatora do pedido de vistas Caroline Moraes para proferir a leitura de seu parecer
48 conclusivo de vistas em que, ao final, considera o denunciado CULPADO, por infração aos artigos
49 43 e 77 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de
50 ADVERTÊNCIA VERBAL e pagamento de MULTA DE 04 ANUIDADES, mantendo o voto
51 emitido anteriormente pela Conselheira Relatora Hellen Senna, apenas alterando a dosimetria da
52 pena. Não havendo manifestações por parte dos Conselheiros, a Presidente submete a votação,
53 registrando-se 19 (dezenove) votos acompanhando a Conselheira Relatora do pedido de vistas e 01
54 (um) impedimento da Conselheira Hellen, em decorrência de ter sido a Conselheira Relatora. Às
55 09h35 registra-se a chegada do Conselheiro Leilton Coelho e Conselheira Daniele Leal, **4.2 Processo**
56 **Ético nº 026/24 – às 10h (via sistema de deliberação remota)** Denunciante: [REDACTED]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

57 Denunciada: [REDACTED]

58 Portaria: Coren/RJ nº 1503/2025 de 09 de setembro de 2025

59 Representante Legal: [REDACTED] Relatora: Teresa

60 Cristina Polo, Coren/RJ nº 024.774-ENF Parecer: 344/2025: Às 10:05 a Presidente abre a sessão
61 de julgamento registrando a presença das advogadas [REDACTED]

62 [REDACTED] representando legalmente a
63 denunciada que estava ausente. Registra-se ainda, a ausência da denunciante. Ato continuo, convoca
64 a Conselheira Teresa Polo para proferir a leitura de seu parecer. Às 10h16 registra-se a chegada da
65 denunciada na sessão de julgamento. Ao final da leitura, a Presidente passa a palavra às partes
66 oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para sustentação de defesa oral, tendo sido feita
67 por uma de suas representantes legais que utilizou o total de 03 (três) minutos, se encerrando com a
68 denunciada que utilizou 02 (dois) minutos. Em seguida, abre o Plenário para esclarecimentos de
69 dúvidas, tendo se inscrito a Vice-Presidente, Rosimere Maria, que questionou se houve tentativa de
70 conciliação pela Comissão de Ética local. A Relatora confirmou a tentativa, mas informou que a
71 denunciante não aceitou a conciliação. A Conselheira Isabella Nanubia questionou se a denunciante
72 chegou a abrir processo por outros meios, tendo a Relatora respondido que não consta nos autos. O
73 Conselheiro Paulo Murilo questionou se a denunciada foi ao leito observar a hipotensão do paciente,
74 tendo a Relatora respondido que a denunciada estava atendendo outros pacientes, entretanto, o
75 aparelho do paciente em questão começou a apitar, tendo a mesma solicitado que a técnica de
76 enfermagem responsável pelo paciente fosse vê-lo. O Conselheiro Paulo Murilo questionou ainda,
77 qual foi o profissional que configurou a hipotensão no paciente, tendo a Relatora respondido que a
78 denunciada estava atendendo outros pacientes quando o aparelho do paciente em questão começou a
79 apitar, solicitando que a técnica de enfermagem verificasse o ocorrido. Por fim, o Conselheiro Paulo
80 Murilo destacou que, de acordo com os autos, a denunciada afirmou ter tido uma condução
81 inadequada em relação à técnica de enfermagem, tendo a Relatora respondido que a denunciada não
82 soube conduzir a situação, havendo falta de diálogo. Complementando que a referida técnica saiu do
83 setor e foi procurar uma chefia em outro andar. Não havendo mais manifestações, a Presidente
84 autoriza a Conselheira Relatora prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que
85 considera a denunciada INOCENTE, indicando a ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do
86 presente Processo Ético, por não encontrar indícios de infração de ética. Antes de dar início à votação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

87 a Presidente passa a palavra ao Plenário para verificar se há proposta divergente. Não havendo
88 manifestação por parte dos Conselheiros, submete à votação, registrando-se 21 (vinte e um) votos
89 acompanhando a Conselheira Relatora. Às 11h00 registra-se a chegada dos Conselheiros Fabio
90 Domingos e Glória de Carvalho, perfazendo o quórum de 21 (vinte e um) conselheiros na condição
91 de efetivos.

5. INCLUSÃO DE PAUTA: 5.1 APROVAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2026:

A Chefe do Departamento Financeiro, Normeli Fernandes, inicia a apresentação referente a Proposta Orçamentária para o exercício do ano de 2026, na qual estima a receita no valor de R\$ 97.073.474,64 (noventa e sete milhões, setenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Dando continuidade, pontua que o referido valor da receita também contemplará algumas demandas, dentre elas: despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, com o objetivo de ampliar, otimizar e modernizar os serviços ofertados pelo conselho nas modalidades online, presencial e de autoatendimento; Contrato de Propaganda e Publicidade, com o objetivo de elaborar plano de comunicação oficial da Autarquia, aprimorando os meios de comunicação oficiais da Autarquia; Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões, com o objetivo de promover encontros de Ética e Bioética Profissional; Criação Projetos e Comissões de Valorização e Desenvolvimento do profissional de enfermagem e incentivar a qualificação do corpo funcional; Serviços relacionados a Tecnologia da Informação, com o objetivo de atualização e manutenção do parque tecnológico de hardware e software da autarquia, desenvolvendo soluções para modernização, automação e apoio aos processos e rotinas administrativas do Regional. Ato continuo, a Conselheira Tereza Abrahão pede a palavra para dar continuidade na apresentação da Proposta Orçamentária fazendo uma explanação sucinta referente ao Parecer da Controladoria Geral de n.º 004.2025 junto a avaliação do Comitê de Controle Interno, informando que a maior parte destes recursos estão sendo investidos com tecnologia e comunicação, correspondendo a 10% do valor da receita. Acrescenta ainda, que o orçamento foi feito para até o mês de julho, mas que a Controladoria está já tem um planejamento para até o mês de outubro. E informa também, sobre a porcentagem de gastos com pessoal que pode chegar até 50%, entretanto, explica que não será necessário chegar ao limite. Ressalta ainda, que o Conselho terá R\$ 15.048.742,38 (quinze milhões, quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois e trinta e oito centavos) destinados a atividades relacionadas às atividades fins (Departamento de Fiscalização, Departamento de Ética e Departamento de Atendimento), cumprindo o percentual



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

117 mínimo de 20% estabelecido na Resolução Cofen nº 725/2023. Ao final, fala sobre o total de
118 despesas vinculadas ao PPA 2025-2027, informando que o mesmo representa 100% das despesas
119 fixadas, demonstrando que há vinculação do orçamento com o planejamento do Conselho seguindo o
120 mesmo percentual. Por fim, se manifestou favorável, opinando pela regularidade da Proposta
121 Orçamentária para o exercício de 2026, desde que seja elaborado um cronograma de desembolso
122 dentro do prazo de 30 dias após a homologação da proposta orçamentária pelo Cofen. Além atender
123 aos pontos solicitados no presente parecer. A proposta foi submetida à votação pela Presidente e
124 aprovada por unidade pelo Plenário. **4.3 Processo Ético nº 042/24 – às 11h Denunciante:**

125 **Denunciado:** [REDACTED] **Representante Legal:** [REDACTED]

126 **[REDACTED] Portaria: Coren/RJ nº 1501/2025 de 09 de setembro de**

127 **2025 Relatora: Vanessa Gutterres Silva, Coren/RJ nº 189765-ENF Parecer: 347/2025:** Às 11h20
128 a Presidente abre a sessão de julgamento registrando a presença do denunciado e de seu
129 Representante Legal, após a conferência documental. Ato continuo, convoca a Conselheira Relatora
130 Vanessa Gutterres para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura, passa a palavra a parte
131 denunciada oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para sua sustentação de defesa oral,
132 tendo começado pelo seu Representante Legal que utilizou o total de 07 (sete) minutos e encerrando-
133 se com o denunciado que utilizou 03 (três) minutos. Em seguida, a Presidente abre ao Plenário para
134 esclarecimentos de dúvidas, tendo se inscrito o Conselheiro Paulo Murilo que questionou qual seria o
135 objeto da denúncia, tendo a Relatora respondido que trata-se de violência obstétrica e assédio moral.
136 Questionou ainda, se a testemunha seria somente a técnica de enfermagem, tendo a Relatora
137 respondido que existem outras testemunhas além dela. Não havendo mais manifestações por parte
138 dos conselheiros, a Presidente autoriza a Conselheira Relatora prosseguir com a leitura de conclusão
139 de seu parecer em que considera o denunciado CULPADO, por infração aos artigos 26, 40, 42, 45,
140 48, 61, 64, 68 e 83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de
141 pagamento de MULTA DE 05 (CINCO) ANUIDADES, CENSURA e SUSPENSÃO DO
142 REGISTRO PROFISSIONAL POR 60 (SESSENTA) DIAS. Antes de dar inicio ao processo de
143 votação, a Presidente passa a palavra ao Plenário para verificar se existe alguma proposta divergente,
144 tendo o Conselheiro Paulo Fichter se manifestado sugerindo a inclusão do artigo 36 e 72 do Código
145 de Ética dos Profissionais de Enfermagem, considerando a gravidade dos fatos apresentados, tendo
146 sido acolhido pela Relatora. Assim sendo, submete à votação, registrando-se 21 (vinte e um) votos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

147 acompanhando a Conselheira Relatora que considera o denunciado CULPADO, por infração aos
148 artigos 26, 36, 40, 42, 45, 48, 61, 64, 68, 72 e 83 do Código de Ética dos Profissionais de
149 Enfermagem, aplicando a penalidade de pagamento de MULTA DE 05 (CINCO) ANUIDADES,
150 CENSURA e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL POR 60 (SESSENTA) DIAS. Às
151 **13h30, após o retorno do almoço**, registra-se a saída justificada da Presidente Lilian Prates Belem
152 Behring, Conselheira Tereza Cristina Abrahão Fernandes e Conselheira Vanessa Gutterres Silva.
153 **Registra-se ainda, a chegada da Conselheira** Eliane Soares de Araújo – Segunda-Tesoureira,
154 perfazendo o quórum de 19 (dezenove) conselheiros na condição de efetivos. **4.4 Processo Ético nº**
155 **036/24 – às 14h Denunciante: [REDACTED] Denunciada: [REDACTED]**

156 **[REDACTED] Portaria: Coren/RJ nº 1504/2025 de 09 de setembro de 2025 Relatora:**
157 **Hellen Oliveira Senna, Coren/RJ nº 479232-TE Parecer: 345/2025:** Às 14h00 a Presidente em
158 Exercício, Rosimere Mari, abre a sessão de julgamento registrando a ausência da denunciante. Além
159 de autorizar a participação na condição de ouvinte da colaboradora Enf. Suely Pizeta, que instruiu o
160 processo junto às demais colaboradoras da CIPE VI. Ato continuo, convoca a Conselheira Hellen
161 Senna para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura, a Presidente em Exercício abre ao
162 Plenário para esclarecimentos de dúvidas. Não havendo manifestações por parte do Plenário, autoriza
163 a Relatora prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que considera a denunciada
164 INOCENTE, indicando a ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do presente Processo Ético. Antes
165 de dar inicio ao processo de votação, a Presidente em Exercício passa a palavra ao Plenário para
166 verificar se existe alguma proposta divergente. Não havendo manifestação, submete à votação,
167 registrando-se 18 (dezoito) votos acompanhando a Conselheira Relatora e 01 (um) impedimento do
168 Conselheiro Fabio Domingos. Ao final, a Conselheira Deyse Santoro pede a palavra para se
169 manifestar em relação à ausência de manifestação do enfermeiro responsável em relação ao fato
170 ocorrido. A Relatora informa que está também foi uma preocupação da própria Comissão de
171 Instrução, complementando que a mesma chegou a solicitar ato fiscalizatório na unidade. Informando
172 que os responsáveis pela *home care* não atendem ao telefone e também não encontraram o local em
173 que fica localizada a referida *home care*. A Conselheira Deyse Santoro sugere a inclusão de um
174 artigo direcionado ao Responsável Técnico (RT), considerando que ele ainda não se manifestou sobre
175 o caso. O Procurador Adjunto, Allex Guedes, informou que, havendo indícios de que outra pessoa
176 deveria ter sido arrolada para responder a algumas questões, é possível registrar essas considerações



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

177 em ATA. E que através do registro permitiria que a Presidência verificasse a possibilidade de extrair
178 uma denúncia de ofício contra o Responsável Técnico. **4.5 Processo Ético nº 023/24 – às 15h**

179 **Denunciante:** [REDACTED] **Denunciado:** [REDACTED]

180 **[REDACTED] Representante Legal:** [REDACTED]

181 **Portaria: Coren/RJ nº 1505/2025 de 09 de setembro de 2025 Relator: Paulo Murilo de Paiva,**

182 **Coren/RJ nº 1134640-TE-R Parecer: 348/2025:** Às 14h56 a Presidente em Exercício, abre ao
183 Plenário registrando a presença do informante. Além de registrar a presença do denunciado
184 acompanhado de seu Representante Legal, após a conferência documental. Ato continuo, convoca o

185 Conselheiro Relator Paulo Murilo para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura, passa a
186 palavra à parte denunciada oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos, para sua sustentação
187 de defesa oral, tendo começado pelo seu Representante Legal que utilizou 03 (três) minutos e 43
188 (quarenta e três) segundos, se encerrando com o denunciado que utilizou o total de 03 (três) minutos.

189 Em seguida, a Presidente em Exercício, abre ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas, tendo se
190 inscrito a Conselheira Deyse Santoro que questionou qual foi o encaminhamento dado pelo
191 Ministério Público diante do ocorrido, tendo o Relator respondido que, de acordo com os autos, foi

192 feito um acordo entre o denunciado e o MP, no qual o processo chegou a ser encerrado, por ter sido
193 considerado como penalidade leve. A Conselheira Deyse Santoro questionou sobre o “aceite” do
194 denunciado em relação à profissão de enfermeiro, tendo o Relator respondido que consta nos autos os
195 registros do mesmo atuando no Samu durante 10 (dez) meses como enfermeiro. Além de constar
196 fotos do mesmo com um jaleco de cor escura, onde está escrito “enfermeiro” no bolso. O Conselheiro

197 Paulo Fichter questionou se na certidão de nada consta está identificando o denunciado como técnico
198 de enfermagem ou enfermeiro, tendo o Relator respondido que o documento identifica o denunciado
199 como enfermeiro. No entanto, ao fazer leitura pelo QR Code, consta o registro no nome de outro
200 profissional. O Conselheiro Paulo Fichter questionou se o contracheque que existe comprovando,

201 seria anterior a denúncia. O Relator respondeu que esses contracheques são anteriores, antecedendo a
202 denúncia. Por fim, questionou se existe alguma escala constando o nome do denunciado como
203 enfermeiro, tendo o Relator respondido que não consta nos autos. Questionou se o mesmo realizava
204 outra atividade de enfermeiro, tendo o Relator respondido que a testemunha alega ter conhecido o
205 denunciado como Coordenador de Enfermagem em uma unidade hospitalar. O Conselheiro Leilton

206 Coelho questionou se o existe algum documento que comprove que o denunciado era coordenador do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

207 curso, tendo o Relator respondido que não consta nos autos. Questionou também se consta algum
208 documento do local em que o mesmo dava aula, tendo o Relator respondido que não consta nos
209 autos. A Conselheira Deyse Santoro questionou se algum representante da unidade hospitalar chegou
210 a ser convocada para prestar esclarecimentos sobre a atuação do denunciado como Coordenador de
211 Enfermagem, tendo o Relator respondido que não consta nos autos. O Conselheiro Tony Figueiredo
212 questionou se existe carimbo do denunciado enquanto profissional do Samu, tendo o Relator
213 respondido que não consta nos autos. Questionou ainda se existe algum contrato de trabalho, tendo o
214 Relator respondido que existe um contrato de trabalho com a cooperativa de trabalho (Renacoop).
215 Não havendo mais manifestações por parte do Plenário, a Presidente em Exercício, autoriza o Relator
216 prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que considera o denunciado CULPADO, por
217 infração aos artigos 24, 25, 26, 61 e 81 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem,
218 aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, pagamento de MULTA DE 03 (TRÊS)
219 ANUIDADES e CENSURA. Antes de dar inicio ao processo de votação, a Presidente em Exercício
220 passa a palavra ao Plenário para verificar se existe alguma proposta divergente. Não havendo
221 manifestação, submete à votação, registrando-se 17 (dezoito) votos acompanhando o Conselheiro
222 Relator e 01 (um) impedimento do Conselheiro Fabio Domingos. **4.6 Processo Ético nº 059/24 – às**
223 **16h (via videoconferência)** Denunciante: [REDACTED] Denunciada: [REDACTED]

224 Representante Legal: [REDACTED]

225 Portaria: Coren/RJ nº 1502/2025 de 09 de setembro de 2025

226 **Relatora: Camila Matheus de Castro, Coren/RJ nº 514491-ENF Parecer: 343/2025:** Às 16h00 a
227 Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento registrando a presença da
228 denunciada e de sua Representante Legal via Sistema de Deliberação Remota (Google Meeting). Ato
229 continuo, convoca a Conselheira Relatora Camila Matheus para proferir a leitura de seu parecer. Ao
230 final da leitura, passa a palavra a parte denunciada oferecendo o tempo regimental de 10 (dez)
231 minutos, para sua sustentação de defesa oral, tendo sido feita pela sua Representante Legal, que
232 utilizou o total de 07 (sete) minutos. Em seguida, abre ao Plenário para esclarecimento de dúvidas,
233 tendo se inscrito o Conselheiro Paulo Murilo questionado sobre o tempo em que o conteúdo ficou nas
234 mídias, tendo a Relatora respondido que não consta o registro nos autos. A Presidente em Exercício,
235 Rosimere Maria, questionou se a denunciada realizava propaganda nas redes sociais divulgando
236 serviços que seriam específicos para enfermeiros, tendo a Relatora respondido que seriam os serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

237 de laserterapia, aplicação de taping, cuidados pós cirúrgico e pós parto. O Conselheiro Leilton
238 Coelho questionou se existia os valores referentes aos serviços, tendo a Relatora respondido que não
239 consta nos autos. O Conselheiro Tony Figueiredo questionou se as provas existem surgiram através
240 de *prints*, tendo a Relatora respondido que nos autos constam *prints* de tela referente a pagina do
241 *Instagram* e status do *Whatsapp* da denunciada. A Conselheira Deyse Santoro também se manifestou
242 informando que a laserterapia pode ser considerada como uma capacitação técnica, não necessitando
243 ter certificado de especialista. A Relatora responde que os 02 certificados que constam nos autos, são
244 referentes a cursos livres com carga horária menores, não necessitando necessariamente de
245 especialização. O Conselheiro Paulo Murilo questionou se consta algum registro de paciente que foi
246 atendido pela denunciada como testemunha oral, tendo a Relatora respondido que não consta nos
247 autos. O Conselheiro questionou se a denunciada estava atuando sob a supervisão de um enfermeiro.
248 A Relatora confirmou que a enfermeira responsável assegurou que sim. Não havendo mais
249 manifestações por parte do Plenário, a Presidente em Exercício, autoriza a Relatora prosseguir com a
250 leitura de conclusão de seu parecer em que considera a denunciada CULPADA, por infração aos
251 artigos 61, 62, 81, 84 e 86 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a
252 penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL e pagamento de MULTA DE 01 ANUIDADE. Antes de
253 dar inicio ao processo de votação, a Presidente em Exercício passa a palavra ao Plenário para
254 verificar se existe alguma proposta divergente, tendo a Conselheira Deyse Santoro se manifestado
255 informando que não desconsidera o fato da denunciada ter cometido o erro ao ter anunciado o título
256 de especialista quando ainda não tinha. No entanto, informa que a universidade não pode penalizar
257 um aluno por questões de débito. E por este motivo, sugere manter os artigos 61 e 86, mantendo
258 também a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL. Propondo assim, a retirada dos artigos 62, 81 e
259 84 e a retirada de MULTA DE 01 ANUIDADE, não tendo sido acolhido pela Conselheira Relatora.
260 Assim sendo, coloca-se em votação as 02 propostas, sendo elas: Proposta I da Conselheira Relatora,
261 que considera a denunciada CULPADA, por infração aos artigos 61, 62, 81, 84 e 86 do Código de
262 Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL e
263 pagamento de MULTA DE 01 ANUIDADE e Proposta II da Conselheira Deyse Santoro, que
264 considera denunciada CULPADA, por infração aos artigos 61 e 86 do Código de Ética dos
265 Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL. Ao final,
266 registra-se 12 (doze) votos acompanhando a Proposta II da Conselheira Deyse Santoro e 05 (cinco)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

ATA DA 715^a REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO: TRIBUNAL ÉTICO

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente
Coren-RJ nº 070.540

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Primeiro-Secretário
Coren-RJ nº 120.696-ENF

CONSELHEIROS EFETIVOS PRESENTES

280 Lilian Prates Belem Behring _____

281 Rosimere Maria da Silva _____

282 Antonio da Silva Ribeiro _____

283 Cristiano Bertolossi Marta _____

284 Leilton Alves Coelho _____

285 Eliane Soares de Araújo _____

286 Fabio Domingos _____

287 Glória Maria de Carvalho _____

288 Hellen Oliveira Senna _____

289 Isabella Nanubia Correa de Almeida _____

290 Miriam Salles Pereira _____

291 Paulo Murilo de Paiva _____

292 Rosimere Ferreira Santana _____

293 Susana Veloso de Souza Rangel _____



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

294 Tereza Cristina Abrahão Fernandes _____

295 Tony de Oliveira Figueiredo _____

296 Vanessa Gutterres Silva _____

297

298 CONSELHEIROS SUPLENTES

299 Camila Matheus de Castro _____

300 Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho _____

301 Daniele Ferreira Leal _____

302 Deyse Conceição Santoro _____

303 Érica Barbosa Monteiro Pereira _____

304 Flávia Espindola Kiuchi _____

305 Francisco Thomaz de Oliveira Figueiredo _____

306 Gilberto Custódio de Mesquita _____

307 Maria da Glória do Desterro Costa _____

308 Olguimar dos Santos Dias _____

309 Paulo Roberto Fichter Moreira _____

310 Pedro Júnior Bastos dos Santos _____

311 Teresa Cristina Polo _____